



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 10/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0079793/2021-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG
Telefone: (37)3261-9372	CEP: 35.590-000
E-mail: ellen.alves@biosev.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PIERRE ANDALÉCIO COSTA E OUTROS	CPF/CNPJ: 013.358.026-14
Endereço: RUA CARIJÓS, 492, APTO 201	Bairro: CENTRO
Município: MOEMA	UF: MG
Telefone: (37)3261-9372	CEP: 35.604-000
E-mail: ellen.alves@biosev.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FORQUILHA - ARCO IRIS	Área Total (ha): 34,47,71
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.226	Município/UF: MOEMA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-359C31C86FD44080A53732FFCBBDA755	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	672	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	600	un	23K	460600	7805400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		26,54,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado			xxx

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		175,26	m ³
Madeira de floresta nativa		60,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de fevereiro de 2022

Data da vistoria: sensoriamento remoto 17/02/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17 de fevereiro de 2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise de intervenção ambiental convencional para o corte de 672 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 26,54,00 hectares conforme requerimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA FORQUILHA - ARCO IRIS, localiza-se no município de MOEMA - MG, registrado no cartório de registro de imóveis sob o nº 17.226, possui uma área total de 34,47,71 ha que correspondem a 0,99 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de pastagem e vegetação nativa em reserva legal.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-359C31C86FD44080A53732FFCBBDA755

- Área total: 34,5053ha

- Área de reserva legal: 6,9050 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR em relação a reserva legal correspondem com as constatações feitas através de imagens remotas. Considerando que o pedido é de corte de árvores isoladas a aprovação da demarcação da reserva legal é desnecessária conforme Decreto 47.749/19.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento solicita o corte ou aproveitamento de 672 árvores isoladas nativas em uma área de 26,54,00 ha, cuja finalidade é agricultura. Conforme planilha e plano de utilização pretendida, entre as árvores solicitadas para corte estão 15 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius*, 52 *Caryocar brasiliense* e 05 *Handroanthus ochraceus*.

As árvores estão espalhadas em área de pastagem, conforme imagens de sensoriamento remoto.

O rendimento lenhoso foi exposto em planilha e plano de utilização pretendida como: 283,29336 metros cúbicos de lenha e 97,7095 metros cúbicos de madeira.

Taxa de Expediente: R\$ 595,54

Taxa florestal: R\$5.167,41

Taxas pagas dia 07/12/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2319725

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 17/02/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

A área demarcada como requerida para corte de árvores isoladas é caracterizada por pasto ou vegetação arbustiva. A reserva legal é formada por vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plano a suave ondulado*
- Solo: *latossolo*
- Hidrografia:

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *imóvel pertence ao bioma Cerrado*
- Fauna: *não observada*

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em relação as 72 árvores protegidas, conforme a Lei 20.308/2012 é possível autorizar a supressão de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e ipês amarelos em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que através das imagens de satélite foi possível verificar que trata-se de árvores isoladas em pastagem, não vejo obsto técnico para autorizar o corte das árvores solicitadas com exceção dos indivíduos de pequizeiros e ipês amarelos porque o processo apresenta informação de uso antrópico consolidado zero para este imóvel de acordo com Cadastro Ambiental Rural.

Conforme imagens de satélite a área delimitada como requerida é de árvores isoladas. Mas foi possível verificar imagens históricas apenas até o ano 2011, desta forma consideramos a informação do documento CAR de uso consolidado zero para aplicação da Lei 20.308/2012 (Lei 9.743/88 –ipê-amarelo, Lei 10.883/92 – pequizeiro). O plano de utilização pretendida também não fez nenhuma referência ao uso consolidado da área nos termos da legislação.

Na oportunidade, observamos que a proposta de compensação ambiental de 260 pequizeiros e 100 ipês amarelos é inconsistente por não trazer indicações técnicas de plantio, espaçamento, cronograma e nem a demarcação em mapa da área de plantio, limitando-se a dizer que as árvores serão plantadas ao extremo norte da reserva legal.

Em relação as 600 árvores não protegidas pela legislação, o pedido de corte independe da área ser de ocupação antrópica, considerando que não há formação de fragmento florestal, desta forma por reconhecer através das imagens que trata-se de árvores isoladas não há obsto técnico ou legal para o deferimento do corte de 600 árvores não protegidas por lei.

Considerando que o processo traz informação de não ter uso consolidado no imóvel conforme o recibo do CAR, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL, autorizando o corte de 600 árvores não protegidas por lei e não autorizando o corte de 52 pequizeiros, 15 ipês amarelos e 5 ipês do cerrado.

Considerando que o pedido é de corte de árvores isoladas estamos deferindo apenas o corte de árvores isoladas, o uso pretendido não foi analisado por não tratar-se de pedido de supressão de vegetação nativa.

Considerando deferimento parcial, o rendimento lenhoso foi adequado proporcionalmente. Foi subtraído o rendimento lenhoso de 52 Caryocar brasiliense(124,894 m³), 15 Handroanthus serratifolius (18,310 m³) e 05 Handroanthus ochraceus (2,239 m³), totalizando 145,443 metros cúbicos. A reposição florestal foi cobrada em função de 175,26 metros cúbicos de lenha e 60,50 metros cúbicos de madeira. Valor total de R\$6.748,15 sendo 5016,26 relativo a lenha e 1.731,89 relativo a madeira considerando as proporções.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impacto significativo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 26,54,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA FORQUILHA - ARCO IRIS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e Comercialização "in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$6.748,15 pagamento em 24/02/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MA SP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: xxxx

MA SP: xxxx

Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 25/02/2022, às 09:15, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42429493** e o código CRC **04C8494D**.